



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 112.639/11

CONTRATO N. 2012/259.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LABORATÓRIO DE ALIMENTOS, ASSESSORIA M. MATTOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE ALIMENTOS.

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LABORATÓRIO DE ALIMENTOS, ASSESSORIA M. MATTOS LTDA., situada na Rua Euzébio de Queiros, 45, Centro, Niterói-RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 01.519.348/0001-52, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pela senhora CARMEM DULCE DE MATTOS SILVA, residente e domiciliada em Niterói-RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 180/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de coleta e análise microbiológica de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 8/10/12;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 180/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta contratação deverá obedecer às quantidades e especificações descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária e nos termos da legislação vigente:

- a) fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da coleta, armazenamento, transporte e análise dos alimentos;
- b) realizar a coleta das amostras, nos restaurantes e nas lanchonetes nas dependências da CONTRATANTE;
- c) realizar o transporte das amostras coletadas, obedecendo às condições de armazenamento e transporte para análise microbiológica de alimentos;
- d) realizar a análise microbiológica das amostras dos alimentos;
- e) encaminhar à SAREF, os laudos originais dos resultados de análises microbiológicas realizadas, constando os padrões de referência, a metodologia utilizada e cada análise, assinatura e carimbo do responsável técnico;
- f) atender às solicitações de informação da SAREF dentro dos prazos estipulados, que deverão ser de, no mínimo, 24 horas e, no máximo, cinco dias úteis;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

g) sanar, no prazo estipulado pelo órgão responsável, irregularidades identificadas pela fiscalização da SAREF.

Parágrafo segundo – Serão realizadas duas visitas mensais para coleta das amostras de alimentos.

Parágrafo terceiro – Estima-se a seguinte quantidade de amostras, por grupos de alimentos, a serem coletadas pela CONTRATADA nas visitas mensais planejadas junto à SAREF:

| Tipo de alimento | Número de amostras mensais |
|--|-----------------------------------|
| Sucos <i>in natura</i> | 2 amostras/mês |
| Bolos, salgados, pães recheados doces ou salgados, sanduíches quentes ou frios, tortas e similares (doces ou salgados, com ou sem recheio/cobertura), a temperatura ambiente, resfriados ou congelados | 2 amostras/mês |
| Alimentos a base de carnes, pescados, ovos e similares cozidos | 3 amostras/mês |
| Alimentos a base de carnes, pescados e similares crus (<i>carpaccio</i>) | 1 amostra a cada 2 meses |
| Sopas, molhos e caldos cozidos | 2 amostras/mês |
| Preparações a base de cereais, farinhas, grãos e similares | 2 amostras/mês |
| Hortaliças cruas com ou sem molho | 2 amostras/mês |
| Hortaliças cozidas com ou sem molho | 2 amostras/mês |
| Doces e sobremesas caseiras (não industrializados) | 1 amostra/mês |
| Patês e pastas | 1 amostra/mês |
| Laticínios | 1 amostra a cada 2 meses |
| Frutas manipuladas | 1 amostra /mês |
| Purês, doces em pasta e geleia | 1 amostra /mês |

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá solicitar, em razão de suas necessidades, um número maior ou menor de coletas.

Parágrafo quinto – A coleta das amostras será efetuada após requisição feita pela CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviço por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – O prazo para a coleta dos alimentos será estabelecido na Requisição, contado da data da confirmação do seu recebimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

Parágrafo oitavo – O laudo, a ser fornecido à CONTRATANTE, deverá explicitamente, informar os micro-organismos pesquisados nos alimentos definidos na Resolução - RDC - N. 12 de 2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, discriminados a seguir:

- a) contagem de coliformes a 45°;
- b) contagem de estafilococos coagulase positiva;
- c) pesquisa de ausência de *Salmonella sp*;
- d) contagem de *Bacillus cereus*;
- e) contagem de *Clostridium sulfite redutor*;
- f) *Lysteria monocytogenes*;
- g) *Vibrio parahaemolyticus*;
- h) bolores e leveduras.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá proceder à coleta das amostras em datas e horários pré-determinados com os nutricionistas da Seção de Administração de Refeitórios (SAREF), localizada no Edifício Anexo II, sala T08B da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá encaminhar à SAREF em até 15 (quinze) dias após a coleta, os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas.

Parágrafo décimo primeiro – Os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas deverão conter a assinatura e o carimbo com registro em entidade de classe do responsável técnico, além de informar, explicitamente, quais micro-organismos foram pesquisados em cada uma das amostras, bem como a metodologia utilizada em cada análise.

Parágrafo décimo segundo – Obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar, mediante solicitação do órgão responsável, resultados parciais ou preliminares de análise.

Parágrafo décimo terceiro – Não serão aceitos laudos definitivos por meio eletrônico e/ou fax.

Parágrafo décimo quarto – Em caso de perda de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, o serviço não será contabilizado, devendo a CONTRATADA comunicar à SAREF, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, para providências, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deve convocar uma reunião a ser realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, junto ao órgão responsável, para estabelecer as datas em que ocorrerão as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

coletas de amostras, obedecendo à frequência estimada no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a)advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e em seus anexos e neste Contrato;
- c)suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, nos termos do item 1.3 do Anexo n. 2 ao Edital, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, nos termos do item 1.3 do Anexo n. 2 ao Edital, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências dentro do período remanescente do prazo de execução, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo a tabela do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 45.537,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os laudos conclusivos e aceitos pela Câmara dos Deputados das amostras efetivamente analisadas serão pagas em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao do órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá discriminar os micro-organismos pesquisados.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE003149, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 06/11/12 a 05/11/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto deste Contrato, a Coordenação de Administração de Edifícios do Departamento Técnico da CONTRATANTE, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de novembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Carmem Dulce de Mattos Silva
Representante Legal
CPF n. 720.400.767-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA